



DECRETO Nº 1946-N DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Para efeitos desta Política considera-se:

I - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política e cargos a estes equivalentes na administração indireta do Município de Alfredo Chaves;



V - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Governança Pública:

- I - Capacidade de resposta;
- II - Integridade;
- III - Confiabilidade;
- IV - Melhoria regulatória;
- V - Transparência; e
- VI - Prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da Governança Pública:

- I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;





- VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
- VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
- VIII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
- IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que possível;
- XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e
- XII - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança Pública:

- I - Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;





II - Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados;

II - Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves:

I - Executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes;

II - Encaminhar à Controladoria Geral Municipal propostas relacionadas a medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança Pública, com a justificativa da proposição e a minuta, se for o caso.

Art. 8º Compete à CGM:

I - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança Pública estabelecidos;



II - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves; e
III - Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

- a) Transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) Integridade e responsabilidade corporativa;
- c) Prevenção e enfrentamento da corrupção; e
- d) Estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.



CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem alimentar constantemente seus respectivos Portais da Transparência, atendendo de maneira prioritária às requisições da Controladoria Geral Municipal.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - Comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II - Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da CGM;
- III - Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
- IV - Monitoramento contínuo do programa de integridade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podem buscar apoio por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente com Instituições de Pesquisa, Ministério Público, Tribunais de Contas e outros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 25 de outubro de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

